LEI COMPLEMENTAR Nº 644
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a interrupção do prazo para o rompimento dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata a Lei Complementar nº 631, de 21 de agosto de 2020, em função dos efeitos do Coronavírus (COVID-19, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 631, de 21 de agosto de 2020, passam a vigorar alterados com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica interrompida a contagem do prazo de que trata o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, a partir do dia 25/03/2020, data da publicação do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de São José do Rio Preto decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estabeleceu medidas de enfrentamento.

Parágrafo único. A interrupção de que trata o *caput* deste artigo encerrar-se-á no dia 03/05/2021.**" (NR)**

Art. 2º O §3º do artigo 23 da Lei Complementar nº 96, de 29 de dezembro de 1998, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 373, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23....

[...]

§ 3º - O pagamento integral do Imposto, cota única, até o vencimento da 1º parcela, gozará de desconto de 5% (cinco por cento)." **(NR)**

Art. 3º O *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 215, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor da contribuição é fixado em R$ 18,58 (dezoito reais e cinquenta e oito centavos), e será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço." **(NR)**

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2020.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.